

# ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP



**INSTRUÇÃO  
NORMATIVA SEAD N  
003/2023, DE 08 DE  
NOVEMBRO DE 2023.**

CENTRAL DE COMPRAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

 REALIZAÇÃO:



SECRETARIA DE ESTADO  
DA ADMINISTRAÇÃO

# Tópicos



**1.**

Objeto e âmbito de aplicação

**2.**

Elaboração

**3.**

Responsáveis pela elaboração

**4.**

Conteúdo

**5.**

Regras Específicas

**6.**

Orientações Gerais

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



**PROBLEMA**



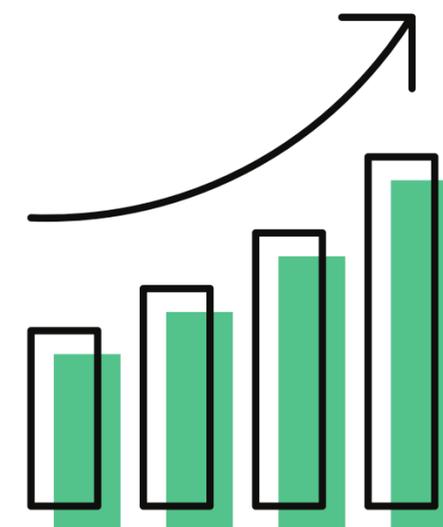
**MELHOR SOLUÇÃO**



**VIABILIDADE TÉCNICA E  
ECONÔMICA DA  
CONTRATAÇÃO**

# Objeto

- **Definições:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (art. 3º, I)

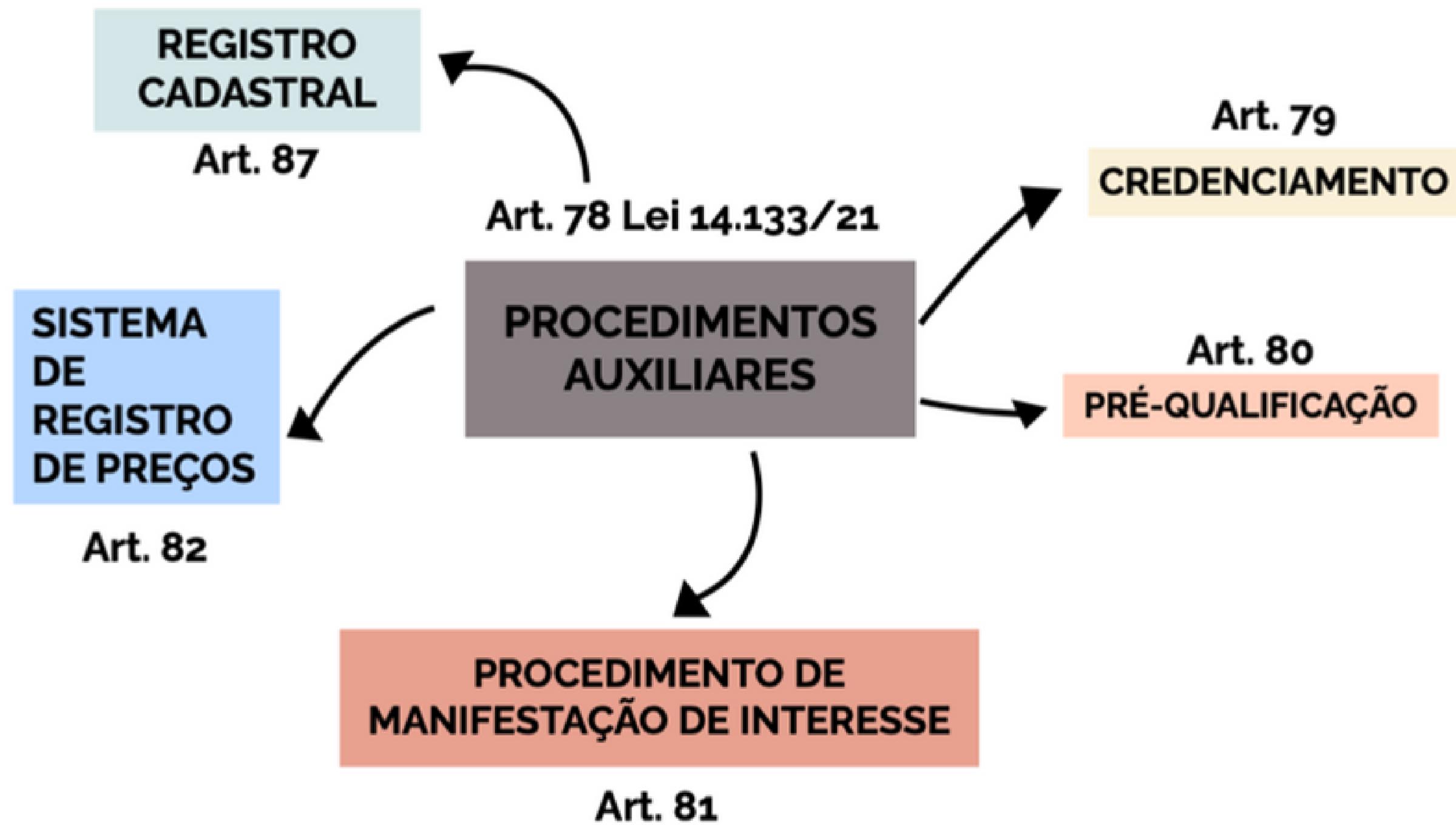


# Âmbito de aplicação

- Administração pública estadual direta, autárquica e fundacional (art. 1º);
- Órgãos e entidades da administração pública municipal, quando utilizarem recursos estaduais decorrentes de transferência voluntária (art. 2º);

É obrigatória nos seguintes processos licitatórios e contratações diretas  
(art. 5º):

I - Nas contratações realizadas por intermédio dos **procedimentos auxiliares, facultado nos casos de Registro de Preço** cujo objeto da contratação possua natureza comum e que não se enquadre nas outras hipóteses dispostas neste artigo;



É obrigatória nos seguintes processos licitatórios e contratações diretas  
(art. 5º):

**II -** Cujo critério de julgamento seja **melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.**

**III -** Na contratação de **objetos considerados inéditos** no âmbito do Estado da Paraíba ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens, prestação de serviços e obras que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

**IV** - Nas contratações em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

**V** - De aquisição de **bens** que eventualmente possam ser classificados como **de luxo**, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica - **DECRETO ESTADUAL N° 44.383 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023;**

**VI** - De aquisição de bens, prestação de serviços e obras, que sejam de natureza comum, **cujo valor estimado da contratação supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);**

**VII** - Quando houver necessidade de **audiência ou consulta pública**;

**VIII** - Fornecimento e prestação de **serviço associado** - regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado);

**IX** - **Internacionais**, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**X** - Quando houver a possibilidade de **opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis**;

**XI** - para contratações de **Soluções de TIC**;

**XII** - nas contratações cujo objeto seja de **natureza especial**;

**XIII**- nas contratações em que houver previsão de **subcontratação**;

**XIV** - quando a contratação for realizada mediante **adesão à ata de registro de preços**;

**XV** - em licitações para contratação de serviços sob regime de **execução indireta**.

# DISPENSADO

**§1º** - Nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75, na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

## FACULTATIVO

**§3º** - É facultada a elaboração do ETP nas contratações que não se enquadrem nas hipóteses de obrigatoriedade ou dispensa dispostas neste artigo.

## Responsáveis pela elaboração

Art. 6º - O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§4º - Poderão valer-se do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia Geral da União - Ministério de Gestão e Inovação em Serviço Público.

# MODELO DA AGU

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos

Advocacia-Geral da União

O que você procura?

## Modelos de Licitações e Contratos

Apresentação e  
Orientações gerais

Modelos da Lei  
14.133/21

Modelos Lei 8.666/93;  
10.520/02 e RDC

Modelos de unidades da  
Consultoria-Geral da  
União

Licitações Sustentáveis

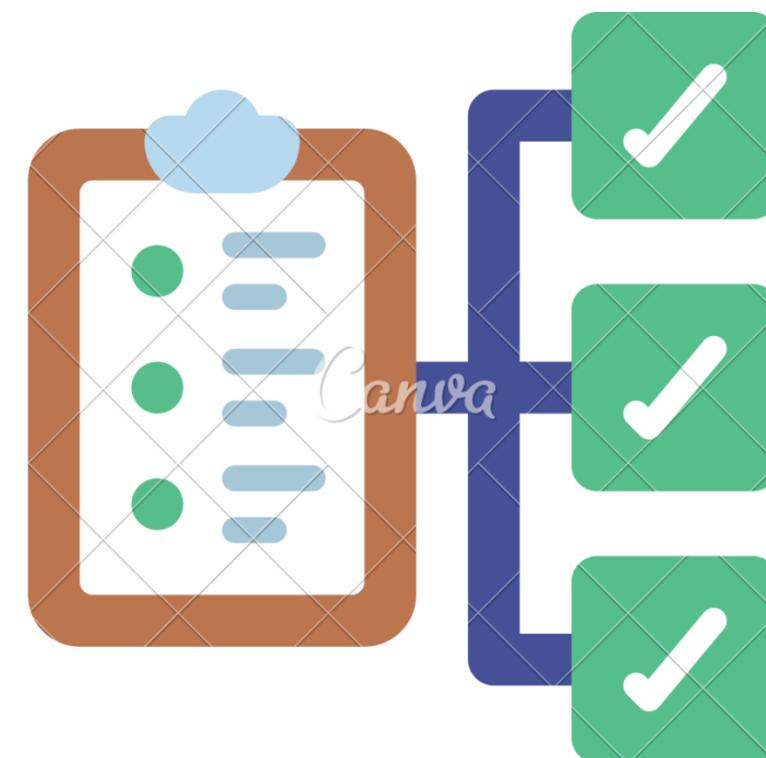
Instrumento de  
Padronização dos  
Procedimentos de  
Contratação

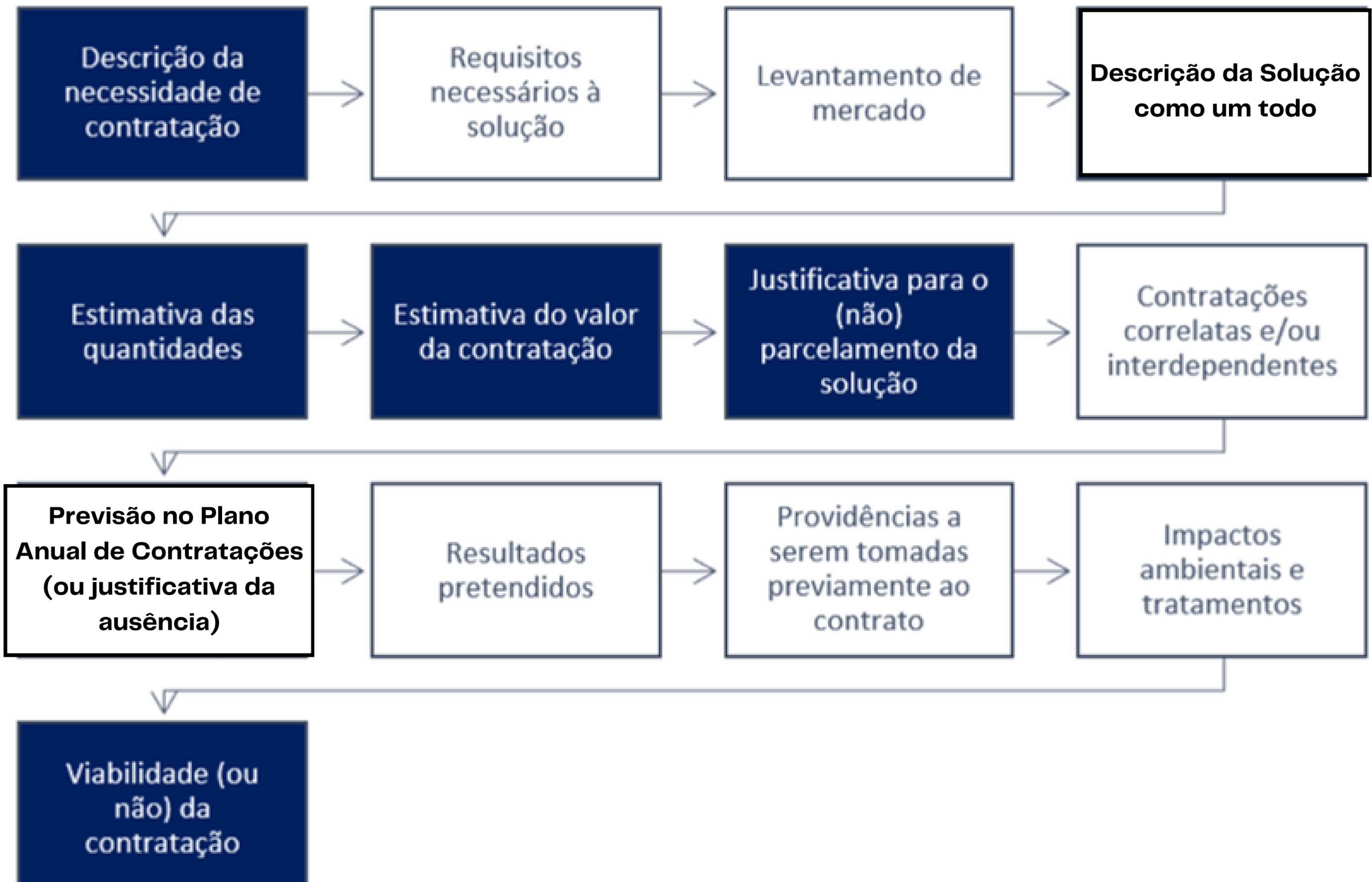
Instrumento de  
Padronização dos  
Procedimentos de  
Contratação de Obras e  
Serviços de Engenharia

Compêndio de  
Perguntas Frequentes  
em Contratações  
Públicas e Matéria  
Administrativa

# CONTEÚDO DO ETP

**E o conteúdo, quais elementos precisa ter?**

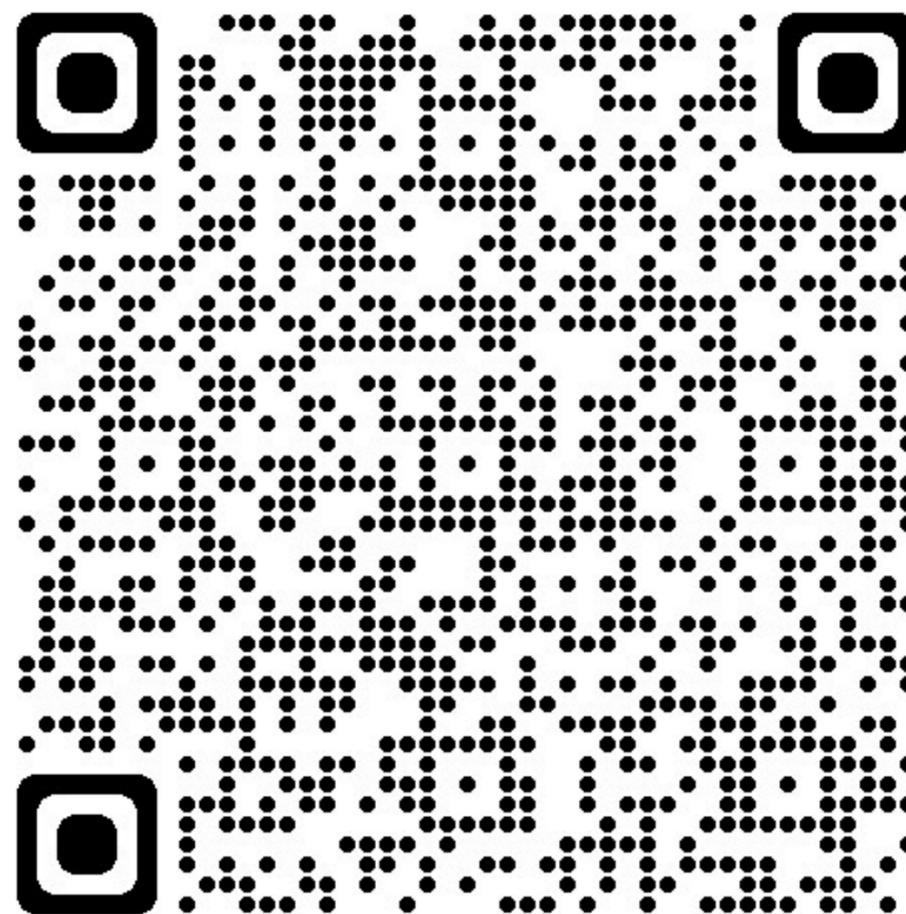




<b>OBRIGATÓRIO</b>	<b>FACULTATIVO</b>
Descrição da necessidade	Requisitos necessários à solução
Estimativa das quantidades	Levantamento de mercado
Estimativa do valor	Descrição da Solução como um todo
Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da solução	Contratações correlatas e/ou interdependentes
Conclusão pela viabilidade ou não	Previsão no Plano Anual de Contratações
	Resultados pretendidos
	Providências a serem tomadas previamente ao contrato
	Impactos ambientais e tratamentos

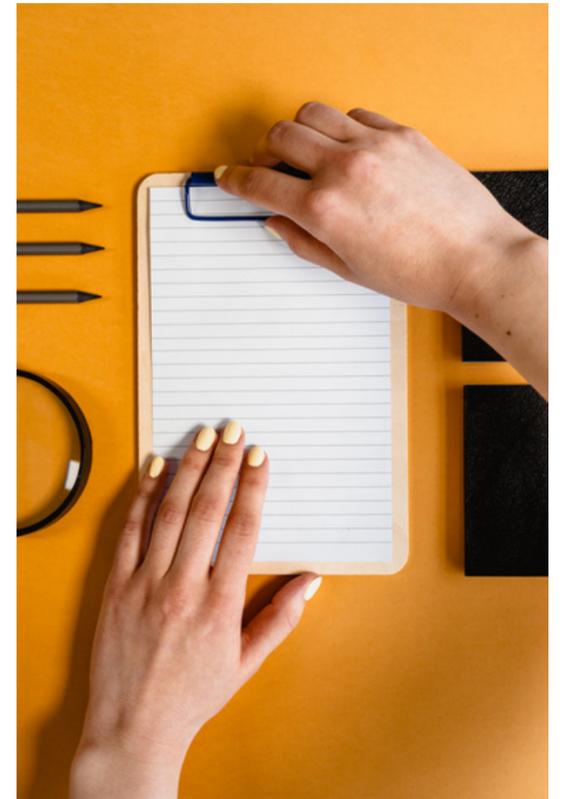
## REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Acesse o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - Set. 2023, para auxiliar na tarefa de elaboração do ETP pelo QR Code abaixo:



# Regras Específicas

O ETP para as contratações de soluções e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC deverá ser submetido à análise da CODATA.



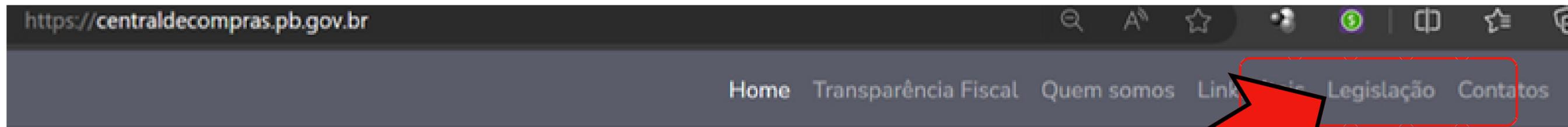
# Atenção

O TCU, em auditoria realizada em órgãos do Governo Federal, identificou irregularidades no planejamento das contratações relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o qual, inclusive, foi produzido depois do Termo de Referência.

Acórdão TCU nº 2037/2019 - Plenário.



# Onde localizo a IN?



## Área pública



## Área restrita

## Central de Compras



### Atas de Registro

Veja as atas de Registros de Preço que estão vigentes.



### Editais e Licitações

Visualize e retire os editais/licitações do Governo do Estado da Paraíba.



### Profisco II PB

### Profisco II PB

Visualize os documentos publicados

**OBRIGADO!**



## **Gerência Executiva de Licitação**



**83 3208-9831**



**[gelic@centraldecompras.pb.gov.br](mailto:gelic@centraldecompras.pb.gov.br)**



**83 99133-0045**



# OBRIGATORIEDADE DE JUSTIFICATIVA EM DISPENSAS DE LICITAÇÃO NO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**INSTRUÇÃO  
NORMATIVA SEAD  
001/2023, DE 30 DE  
MAIO DE 2023**

CENTRAL DE COMPRAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

 REALIZAÇÃO:



SECRETARIA DE ESTADO  
DA ADMINISTRAÇÃO

# Tópicos



**1.**

Fundamentação Legal

**2.**

Objetivo

**3.**

Responsáveis pela elaboração

**4.**

Conteúdo

**5.**

conclusão

# Fundamentação Legal

- Dispensas de licitação baseadas no Art. 75, VIII da Lei 14.133/21
- Nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso



# Objetivo

- Garantir transparência, motivação e legalidade nos processos de contratação direta realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

## Responsável pela elaboração

- Órgão ou entidade responsável deve elaborar a justificativa com critérios objetivos.

# Conteúdo

- Descrição detalhada da situação e motivos respaldando a aplicação do art. Art. 75, VIII da lei 14.133/21.
- Justificativa da escolha do fornecedor ou executante.
- Estimativa dos custos, com compatibilidade de preços de mercado.
- Identificação dos responsáveis pela elaboração e aprovação.
- Ratificação da justificativa pelo ordenador de despesa.

# Conclusão

- **Aprovação da Justificativa:** Submissão ao Secretário de Estado da Administração, via Sistema Gestor de Compras (SGC).
- **Anexação ao Processo:** Justificativa aprovada torna-se parte integrante e indispensável do processo de contratação.
- **Normativas Adicionais:** O cumprimento dos procedimentos previstos na IN SEAD 001/2023 não dispensa a observância dos demais normativos estaduais aplicáveis aos processos de Dispensas de licitação
  - Decreto nº 40.548 de 17 de setembro de 2020: Disciplina o processo de aquisições-contratações de produtos ou serviços no âmbito da Central de Compras e do Sistema Eletrônico Gestor de Compras
  - o Decreto Estadual nº 41.200/2021: Dispõe sobre a aplicabilidade da lei 14.133/2021 pelo adm. estadual, no que tange a "Contratação Direta" - Dispensa e Inexigibilidade

**OBRIGADA!**

**Gelic**



83 3208-9831



[cplseadpb@centraldecompras.pb.gov.br](mailto:cplseadpb@centraldecompras.pb.gov.br)

